

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES  
E

**LOJAS AMERICANAS S/A** - CNPJ nº 00.776.574/0431-22, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. KESSLEY LEONARDO DA SILVA, portador do CPF nº 115.661.296-99.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de abril de 2023 à 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa LOJAS AMERICANAS S/A, inscrita sob o CNPJ 00.776.574/0431-22, situada na Praça Cesário Alvim, nº282, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o dia **20 de Abril de 2025**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia **20 de abril de 2025**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **08:00h (oito horas)** às **14:00h (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **08:00h (oito horas)** e às **14:00h (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 20 de abril de 2025, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **20 de abril de 2025**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **20 de abril de 2025**, a importância em dinheiro, de **R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 09/04/2023), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail ([secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br](mailto:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br)), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 20 de abril de 2025, até o dia 22 de abril de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$27,00 (vinte e sete reais) por empregado que trabalhar no dia 20 de abril de 2025, importância que deverá ser recolhida até o dia 22/03/2025, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA**

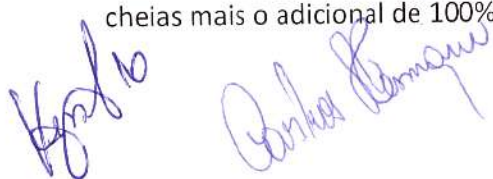
Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo**, dia **20 de abril de 2025**, no horário de **08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).



## PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os empregados que trabalharem no dia **20 de abril de 2025**, terão direito ao gozo de 01 (uma) folga a ser concedida na semana anterior ao dia 20/04/2025 e 01(uma) folga a ser concedida na semana posterior ao dia 20/04/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO


A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 14 de abril de 2025.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE

  
LOJAS AMERICANAS S/A – CNPJ 00.776.574/0431-22  
KESSLEY LEONARDO DA SILVA – GERENTE CPF nº 115.661.296-99